

LEI COMPLEMENTAR N.º 24, de

28 de julho de 2006

ANEXO I - art. 159

LISTA DE SERVIÇOS

Cód.	A T I V I D A D E	Aliquota	Valor Fixo Anual Ufesp
1	Serviços de informática e congêneres.		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3 %	22
1.02	Programação.	3 %	22
1.03	Processamento de dados e congêneres.	3 %	22
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	3 %	22
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3 %	22
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3 %	22
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3 %	22
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3 %	22
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3 %	-
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	4 %	-
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4 %	-
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5 %	-
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	4 %	-
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01	Medicina e biomedicina.	3 %	30
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3 %	30
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3 %	-
4.04	Instrumentação cirúrgica.	3 %	22
4.05	Acupuntura.	3 %	22
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3 %	22
4.07	Serviços farmacêuticos.	3 %	22
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3 %	22
4.09	Terapias de Qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3 %	22
4.10	Nutrição.	3 %	22
4.11	Obstetrícia.	3 %	22
4.12	Odontologia.	3 %	30
4.13	Ortótica.	3 %	30
4.14	Próteses sob encomenda.	3 %	22
4.15	Psicanálise.	3 %	22
4.16	Psicologia.	3 %	22
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3 %	-
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3 %	-
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3 %	-
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3 %	-
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3 %	-
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3 %	-
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3 %	-
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3 %	30

LEI COMPLEMENTAR N.º 24, de**28 de julho de 2006**

5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3 %	-
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3 %	-
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3 %	-
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3 %	-
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3 %	-
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3 %	-
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3 %	15
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3 %	-
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3 %	15
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3 %	15
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3 %	15
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3 %	15
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3 %	-
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3 %	30
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3 %	-
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3 %	22
7.04	Demolição.	3 %	-
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3 %	-
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3 %	15
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3 %	15
7.08	Calafetação.	3 %	15
7.09	Varição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos Quaisquer.	3 %	15
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3 %	15
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3 %	15
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3 %	-
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3 %	22
7.14	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.	3 %	-
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3 %	-
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3 %	-
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3 %	-
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3 %	22
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3 %	-
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de Qualquer grau ou natureza.		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3 %	-
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3 %	22
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		

LEI COMPLEMENTAR N.º 24, de**28 de julho de 2006**

9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3 %	-
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3 %	22
9.03	Guias de turismo.	3 %	22
10	Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3 %	22
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3 %	22
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3%	22
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%	22
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens.	3 %	22
10.06	Agenciamento de notícias.	3 %	22
10.07	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3 %	
10.08	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3 %	22
10.09	Distribuição de bens de terceiros.	3 %	22
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos automotores e aeronaves.	3 %	-
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	3 %	15
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3 %	15
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de Qualquer espécie.	3 %	-
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01	Espectáculos teatrais.	2 %	-
12.02	Exibições cinematográficas.	2 %	-
12.03	Espectáculos circenses.	2 %	-
12.04	Programas de auditório.	3 %	-
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3 %	-
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	3 %	-
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2 %	-
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3 %	-
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3 %	-
12.10	Corridas e competições de animais.	3 %	-
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2 %	-
12.12	Execução de música.	2 %	-
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2 %	-
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2 %	-
12.15	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3 %	-
12.16	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3 %	15
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3 %	22
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3 %	22
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3 %	22
13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3 %	22
14	Serviços relativos a bens de terceiros.		

LEI COMPLEMENTAR N.º 24, de**28 de julho de 2006**

14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de Qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3 %	22
14.02	Assistência técnica.	3 %	22
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3 %	-
14.04	Recaptação ou regeneração de pneus.	3 %	15
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos Quaisquer.	3 %	22
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3 %	-
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3 %	15
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3 %	15
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3 %	15
14.10	Tinturaria e lavanderia.	3 %	15
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3 %	15
14.12	Funilaria e lanternagem.	3 %	15
14.13	Carpintaria e serralheria.	3 %	22
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5 %	-
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5 %	-
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de Terminais eletrônicos, de Terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5 %	-
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5 %	-
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5 %	-
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5 %	-
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a Terminais de atendimento, inclusive vinte e Quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por Qualquer meio ou processo.	5 %	-
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5 %	-
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5 %	-
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5 %	-
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5 %	-
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5 %	-

LEI COMPLEMENTAR N.º 24, de**28 de julho de 2006**

15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5 %	-
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5 %	-
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas Quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5 %	-
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5 %	-
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5 %	-
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do Termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5 %	-
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	3 %	-
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3 %	30
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3 %	22
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3 %	22
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3 %	-
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3 %	-
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3 %	22
17.07	Franquia (franchising).	3 %	-
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3 %	22
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3 %	-
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3 %	-
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3 %	22
17.12	Leilão e congêneres.	3 %	22
17.13	Advocacia.	3 %	30
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3 %	22
17.15	Auditoria.	3 %	30
17.16	Análise de Organização e Métodos.	3 %	30
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3 %	30
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3 %	30
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3 %	30
17.20	Estatística.	3 %	30
17.21	Cobrança em geral.	5 %	22
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3 %	-
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3 %	22
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5 %	-

LEI COMPLEMENTAR N.º 24, de**28 de julho de 2006**

19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5 %	-
20	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	4 %	-
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3 %	-
22	Serviços de exploração de rodovia.		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e Segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5 %	-
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3 %	22
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3 %	15
25	Serviços funerários.		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito.	3 %	-
25.02	Planos ou convênio funerários.	3 %	-
25.03	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3 %	-
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	3 %	22
27	Serviços de assistência social.	3 %	22
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de Qualquer natureza.	3 %	22
29	Serviços de biblioteconomia.	3 %	22
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3 %	22
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3 %	22
32	Serviços de desenhos técnicos.		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3 %	22
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3 %	22
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3 %	22
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3 %	22
36	Serviços de meteorologia.	3 %	22
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3 %	15
38	Serviços de museologia.	3 %	22
39	Serviços de ourivesaria e lapidação(quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3 %	22
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	3 %	22

- Anexo I, com a descrição dada pela Lei Complementar nº 25, de 25.05.2007.

LEI COMPLEMENTAR N.º 24, de

28 de julho de 2006

ANEXO II – art. 162

01.	Escultor
02.	Pintor artístico
03.	Intérprete
04.	Tradutor
05.	Calculista
06.	Detetive
07.	Escritor
08.	Instrutor
09.	Administrador de qualquer natureza
10.	Carreteiro de leite
11.	Estilista
12.	Motorista de Caminhão
13.	Decorador
14.	Desenhista
15.	Modelo e/ou manequim
16.	Consertador de jóias e relógios
17.	Depilador
18.	Estenógrafo
19.	Auxiliar de Enfermagem
20.	Lenhador
21.	Mecanógrafo
22.	Pintor
23.	Taquígrafo
24.	Tratorista
25.	Taxidermista
26.	Azulejista
27.	Armador
28.	Estagiário
29.	Estagiário de Administração
30.	Raspador de tacos
31.	Auxiliar de prótese
32.	Professor particular
33.	Motorista autônomo
34.	Modista
35.	Motorista de táxi

56.	Empregado diarista
57.	Encadernador
58.	Estudante
59.	Estofador
60.	Envernizador
61.	Faxineiro
62.	Gravador
63.	Garçom
64.	Incinerador
65.	Lavador de veículos
66.	Lavadeira
67.	Lubrificador
68.	Montador de peças
69.	Pescador
70.	Polidor
71.	Quituteiro
72.	Sapateiro
73.	Separador de material plástico
74.	Serzideira
75.	Tratador de animais
76.	Tricoteira
77.	Costureira
78.	Cozinheira
79.	Tintureiro
80.	Vendedor de bilhetes
81.	Vendedor autônomo
82.	Passadeira
83.	Encanador
84.	Artista plástico
84.	Lustrador
85.	Jardineiro
86.	Pastor evangélico
87.	Soldador
88.	Operador de piscina
89.	Filmador autônomo

LEI COMPLEMENTAR N.º 24, de**28 de julho de 2006**

36.	Músico	90.	Torneiro autônomo
37.	Prático de enfermagem	91.	Cantor
38.	Pedreiro	92.	Ferreiro
39.	Tipógrafo	93.	Operador de máquinas agrícolas
40.	Datilógrafo	95.	Montador de móveis
41.	Alfaiate	96.	Programador
42.	Amestrador de animais	97.	Consertador de persianas autônomo
43.	Arrumadeira	98.	Consertador de eletrodomésticos autônomo
44.	Artesão	99.	Escriturário
45.	Vidraceiro	100.	Consertador de fogão
46.	Bordadeira	101.	Revisor
47.	Carregador de cargas	102.	Consertador de latão de leite
48.	Confeiteiro	103.	Engraxate
49.	Charreteiro	104.	Consertador de móveis
50.	Carroceiro	105.	Babá autônoma
51.	Cobrador	106.	Técnico de manutenção
52.	Cortineiro	107.	Consertador de pianos autônomo
53.	Crocheteiro		
54.	Copeiro		
55.	Doceiro		

LEI COMPLEMENTAR N.º 24, de**28 de julho de 2006****ANEXO III – art. 187**

	Quantidade de UFESP
1-) Estabelecimentos comerciais, escritórios, lojas e exposições, prestadores de serviço em geral, produção agro-pastoril atividades similares:	
de 000 a 003 empregados	05
de 004 a 008 empregados	15
de 009 a 018 empregados	30
de 019 a 030 empregados	60
de 031 a 050 empregados	80
de 051 a 080 empregados	100
de 081 a 150 empregados	170
de 151 a 300 empregados	220
mais de 300 empregados	320
2-) Atividades tributadas independentemente do número de empregados:	
2.1 - Profissionais liberais e assemelhados (individual)	5
2.2 - Depósito de inflamáveis, explosivos, postos de abastecimento e fornecimento de combustíveis para veículos e congêneres	120
2.3 - Depósito fechado	30
2.4- Concessionárias, revendedoras de auto, motos, caminhões e congêneres	120
2.5 – Depósito, Comércio e Distribuição de Gás (GLP):	
2.5.1 – Armazenamento de 13 kg a 520 kg de GLP, ou de 01 a 40 recipientes transportáveis de GLP, cheios, parcialmente utilizados ou vazios.	20
2.5.2 - Armazenamento de 533 Kg a 1.560 Kg de GLP ou de 41 a 120 recipientes transportáveis de GLP, cheios, parcialmente utilizados ou vazios.	40
2.5.3 - Armazenamento de 1.573 Kg a 6.240 Kg de GLP, ou de 120 a 480 recipientes transportáveis de GLP, cheios, parcialmente utilizados ou vazios	60
2.5.4 - Armazenamento de 6.243 Kg a 24.960 Kg de GLP ou de 481 a 1.920 recipientes transportáveis de GLP, cheios, parcialmente utilizados ou vazios.	80
2.5.5 - Armazenamento acima de 24.960 Kg de GLP ou acima de 1.920 recipientes transportáveis de GLP, cheios, parcialmente utilizados ou vazios.	120
2.5.6 – Estacionamentos	20

LEI COMPLEMENTAR N.º 24, de**28 de julho de 2006**

3-) Estabelecimentos industriais, similares:	
0000 a 0003 empregados	15
0004 a 0008 empregados	30
0009 a 0018 empregados	45
0019 a 0030 empregados	60
0031 a 0050 empregados	80
0051 a 0080 empregados	100
0081 a 0150 empregados	170
0151 a 0300 empregados	270
0301 a 0600 empregados	390
0601 a 1000 empregados	580
1001 a 2500 empregados	1100
mais de 2500 empregados	1500
4-) Estabelecimentos Instituição Financeira	
de 00 a 05 empregados	80
de 06 a 15 empregados	180
de 16 a 30 empregados	250
mais de 30 empregados	350
5-) Diversões Públicas:	
5.1 - Clubes e associações recreativas	
de 000 a 005 empregados	20
de 006 a 040 empregados	80
de 041 a 080 empregados	120
mais de 81 empregados	260
5.2 - Cinemas, teatros, casas de espetáculos, outros afins	80
5.3 - boates, "drive-in", danceterias e similares	120
5.4 - "Stands" em exposições de qualquer natureza, espetáculos artísticos esporádicos, tais como: "shows", festivais, recitais e outros, desfiles, bailes em clubes ou recintos de terceiros, por evento	96
5.5 - Jogos, aparelhos e instrumentos de entretenimento mediante pagamento por unidade, rink de patinação e assemelhados; pistas de tobogans e assemelhados; raias de bochas, malhas e assemelhados, carrosséis p/ unidade; aluguel de animais	36
5.6 - Choperias, wiskeria e similares	10
6-) Academias	
6.1- de 00 a 03 empregados	05
6.2- de 04 a 10 empregados	15
6.3- acima de 10 empregados	30

- Anexo III com a descrição dada pela Lei Complementar nº 25, de 25.05.2007.

LEI COMPLEMENTAR N.º 24, de**28 de julho de 2006****ANEXO IV – art. 192**

	Quantidade de UFESP
1-) Estabelecimentos comerciais, escritórios, lojas e exposições, prestadores de serviço em geral, produção agro-pastoril atividades similares:	
de 000 a 003 empregados	05
de 004 a 008 empregados	15
de 009 a 018 empregados	30
de 019 a 030 empregados	60
de 031 a 050 empregados	80
de 051 a 080 empregados	100
de 081 a 150 empregados	170
de 151 a 300 empregados	220
mais de 300 empregados	320
2-) Atividades tributadas independentemente do número de empregados:	
2.1 - Profissionais liberais e assemelhados (individual)	5
2.2 - Depósito de inflamáveis, explosivos, postos de abastecimento e fornecimento de combustíveis para veículos e congêneres	120
2.3 - Depósito fechado	30
2.4- Concessionárias, revendedoras de auto, motos, caminhões e congêneres	120
2.5 – Depósito, Comércio e Distribuição de Gás (GLP):	
2.5.1 – Armazenamento de 13 kg a 520 kg de GLP, ou de 01 a 40 recipientes transportáveis de GLP, cheios, parcialmente utilizados ou vazios.	20
2.5.2 - Armazenamento de 533 Kg a 1.560 Kg de GLP ou de 41 a 120 recipientes transportáveis de GLP, cheios, parcialmente utilizados ou vazios.	40
2.5.3 - Armazenamento de 1.573 Kg a 6.240 Kg de GLP, ou de 120 a 480 recipientes transportáveis de GLP, cheios, parcialmente utilizados ou vazios	60
2.5.4 - Armazenamento de 6.243 Kg a 24.960 Kg de GLP ou de 481 a 1.920 recipientes transportáveis de GLP, cheios, parcialmente utilizados ou vazios.	80
2.5.5 - Armazenamento acima de 24.960 Kg de GLP ou acima de 1.920 recipientes transportáveis de GLP, cheios, parcialmente utilizados ou vazios.	120
2.5.6 – Estacionamentos	20

28 de julho de 2006

3-) Estabelecimentos industriais, similares:	
0000 a 0003 empregados	15
0004 a 0008 empregados	30
0009 a 0018 empregados	45
0019 a 0030 empregados	60
0031 a 0050 empregados	80
0051 a 0080 empregados	100
0081 a 0150 empregados	170
0151 a 0300 empregados	270
0301 a 0600 empregados	390
0601 a 1000 empregados	580
1001 a 2500 empregados	1100
mais de 2500 empregados	1500
4-) Estabelecimentos Instituição Financeira	
de 00 a 05 empregados	80
de 06 a 20 empregados	60
de 21 a 50 empregados	75
de 51 a 80 empregados	90
mais de 80 empregados	130
5-) Diversões Públicas:	
5.1 - Clubes e associações recreativas	
de 000 a 005 empregados	20
de 006 a 040 empregados	80
de 041 a 080 empregados	120
mais de 81 empregados	260
5.2 - Cinemas, teatros, casas de espetáculos, outros afins	80
5.3 - boates, "drive-in", danceterias e similares	120
5.4 - "Stands" em exposições de qualquer natureza, espetáculos artísticos esporádicos, tais como: "shows", festivais, recitais e outros, desfiles, bailes em clubes ou recintos de terceiros, por evento	86
5.5 - Jogos, aparelhos e instrumentos de entretenimento mediante pagamento por unidade, rink de patinação e assemelhados; pistas de tobogans e assemelhados; raias de bochas, malhas e assemelhados, carrosséis p/ unidade; aluguel de animais	36
5.6 - Chonérias, wiskeria e similares	10
6-) Academias	
6.1- de 00 a 03 empregados	05
6.2- de 04 a 10 empregados	15
6.3- acima de 10 empregados	30

- Anexo IV com a descrição dada pela Lei Complementar n° 25, de 25.05.2007.

LEI COMPLEMENTAR N.º 24, de**28 de julho de 2006****ANEXO V – art. 214**

Código CNAE	Descrição	Taxa	
	01- Indústria de Alimentos	Código	Quantidade de UFESP
1422-2/03	Refino e outros tratamentos do sal	9.1.1	110
1521-0/00	Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	9.1.1	110
1522-9/00	Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais.	9.1.1	110
1531-8/00	Produção de óleos vegetais em bruto	9.1.1	110
1532-6/00	Refino de óleos vegetais	9.1.1	110
1533-4/00	Preparação de margarinas e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis	9.1.1	110
1543-1/00	Fabricação de sorvetes	9.1.1 – por indústrias 9.1.9 – por Sorveterias	110 44
1551-2/01	Beneficiamento de arroz	9.1.1	110
1551-2/02	Fabricação de produtos do arroz	9.1.1	110
1552-0/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	9.1.1	110
1553-9/00	Produção de farinha de mandioca e derivados	9.1.1	110
1554-7/00	Fabricação farinha de milho e derivados exceto óleos.	9.1.1	110
1555-5/00	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho	9.1.1	110
1559-8/00	Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal	9.1.1	110
1561-0/00	Usinas de açúcar	9.1.1	110

LEI COMPLEMENTAR N.º 24, de**28 de julho de 2006**

1562-8/01	Refino e moagem de açúcar	9.1.1	110
1562-8/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	9.1.1	110
1562-8/03	Fabricação de açúcar de Stévia (stevisideo)	9.1.1	110
1571-7/02	Torrefação e moagem de café	9.1.1	110
1572-5/00	Fabricação de café solúvel	9.1.1	110
1581-4/01	Fabricação de pães, bolos e equivalentes industrializados	9.1.1	110
1581-4/02	Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria exceto industrializada	9.1.8	44
1582-2/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	9.1.1	110
1583-0/01	Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates	9.1.1	110
1583-0/02	Produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas	9.1.1	110
1584-9/00	Fabricação de massas alimentícias	9.1.1	110
1585-7/00	Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	9.1.1	110
1586-5/00	Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados	9.1.1	110
1589-0/02	Fabricação de pós alimentícios	9.1.1	110
1589-0/04	Fabricação de gelo comum	9.1.1	110
1589-0/05	Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão	9.1.1	110
1589-0/99	Fabricação de outros produtos alimentícios	9.1.1	110
	02- Indústria de Água Mineral		
1594-6/00	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	9.1.2	110
	03- Indústria de Aditivos para Alimentos		

LEI COMPLEMENTAR N.º 24, de**28 de julho de 2006**

1589-0/03	Fabricação de fermentos, leveduras e coalhos	9.1.1	110
2419-8/00	Fabricação de outros produtos inorgânicos	9.1.1	110
2429-5/99	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos	9.1.1	110
2494-5/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	9.1.1	110
	04- Industria de Embalagens de Alimentos		
2131-8/00	Fabricação de embalagens de papel	9.1.1	110
2132-6/00	Fabricação de embalagens de papelão inclusive a fabricação de papelão corrugado	9.1.1	110
2481-3/00	Fabricação de Tintas, Vernizes, esmaltes e lacas	9.1.1	110
2522-4/00	Fabricação de embalagem de plástico	9.1.1	110
2612-3/00	Fabricação de embalagens de vidro	9.1.1	110
2642-5/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	9.1.1	110
2649-2/99	Fabricação de outros produtos cerâmicos não refratários para usos diversos	9.1.1	110
2891-6/00	Fabricação de embalagens metálicas	9.1.1	110
	05- Indústria de Correlatos / Esterilização		
2454-6/00	Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos	9.1.4 – para fabricação 9.1.6 – para unidades de esterilização	110 77
2519-4/00	Fabricação de artefatos diversos de borracha	9.1.4	110

LEI COMPLEMENTAR N.º 24, de**28 de julho de 2006**

3310-3/01	Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios	9.1.4	110
3310-3/02	Fabricação de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios	9.1.4	110
3310-3/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral - inclusive sob encomenda	9.1.4	110
3340-5/03	Fabricação de material óptico	9.1.4	110
	06- Indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumes		
2149-0/01	Fabricação de fraldas descartáveis e de absorventes higiênicos.	9.1.4	110
2473-2/00	Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos	9.1.4	110
3697-8/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	9.1.4	110
	07- Indústria de Saneantes Domissanitários		
2461-9/00	Fabricação de inseticidas	9.1.4	110
2462-7/00	Fabricação de fungicidas	9.1.4	110
2463-5/00	Fabricação de herbicidas	9.1.4	110
2469-4/00	Fabricação de outros defensivos agrícolas	9.1.4	110
2471-6/00	Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos	9.1.4	110
2472-4/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	9.1.4	110
	08- Indústria de Medicamentos		
2414-7/00	Fabricação de gases industriais	9.1.4	110
2452-0/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	9.1.4	110

LEI COMPLEMENTAR N.º 24, de

28 de julho de 2006

2452-0/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	9.1.4	110
2453-8/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	9.1.4	110
	09- Indústria de Farmoquímicos		
2451-1/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	9.1.4	110
	10- Indústria de Produtos e Preparados Químicos Diversos / Precursores		
2491-0/00	Fabricação de adesivos e selantes	9.1.3	110
	11- Atividades de Embalagem		
7492-6/00	Atividade de envasamento e empacotamento por conta de terceiros	9.1.3	110
	12- Depósito de Produtos Relacionados à Saúde -		
6312-6/02	Outros depósitos de mercadorias para terceiros	9.1.7 Para alimentos	44
		9.1.17 Para drogas e outros	33
	13- Comércio Atacadista de Alimentos		
5131-4/00	Comércio atacadista de leite e produtos do leite	9.1.7	44
5132-2/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	9.1.7	44
5132-2/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	9.1.7	44
5133-0/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	9.1.7	44
5133-0/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	9.1.7	44
5133-0/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	9.1.7	44
5134-9/00	Comércio atacadista de carnes e produtos de carne	9.1.7	44

LEI COMPLEMENTAR N.º 24, de**28 de julho de 2006**

5135-7/00	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	9.1.7	44
5136-5/01	Comércio atacadista de água mineral	9.1.7	44
5136-5/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	9.1.7	44
5136-5/99	Comércio atacadista de outras bebidas em geral	9.1.7	44
5139-0/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	9.1.7	44
5139-0/02	Comércio atacadista de açúcar	9.1.7	44
5139-0/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	9.1.7	44
5139-0/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	9.1.7	44
5139-0/05	Comércio atacadista de massas alimentícias em geral	9.1.7	44
5139-0/06	Comércio atacadista de sorvetes	9.1.7	44
5139-0/08	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	9.1.7	44
5139-0/99	Comércio atacadista de outros produtos alimentícios	9.1.7	44
	14- Comércio Atacadista de Correlatos		
5145-4/03	Comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares e laboratoriais	9.1.16	33
5145-4/04	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	9.1.16	33
5145-4/05	Comércio atacadista de produtos odontológicos	9.1.16	33
5169-1/02	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico-hospitalares e laboratoriais suas peças e acessórios	9.1.16	33
	15- Comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes		

LEI COMPLEMENTAR N.º 24, de**28 de julho de 2006**

5146-2/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	9.1.16	33
5146-2/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	9.1.16	33
	16- Comércio atacadista de Saneantes Domissanitários		
5149-7/01	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	9.1.16	33
5154-3/01	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo	9.1.16	33
	17- Comércio Atacadista de Medicamentos		
5145-4/01	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso humano	9.1.10 com fracionamento	44
		9.1.16 sem fracionamento	33
	18- Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos de Uso Veterinário – Distribuidora / Importadora		
5145-4/02	Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos de uso Veterinário	9.1.10 com fracionamento	44
		9.1.16 sem fracionamento	33
	19- Comércio Atacadista de Diversas Classes de Produtos		
5191-8/01	Comércio atacadista de mercadorias em geral sem predominância de artigos para uso na agropecuária	9.1.16	33
	20- Comércio varejista de Alimentos		
5211-6/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5000 metros quadrados - hipermercados	9.1.5	77

LEI COMPLEMENTAR N.º 24, de**28 de julho de 2006**

5212-4/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 e 5000 metros quadrados - supermercados	9.1.5	77
5213-2/01	Minimercados	9.1.13	33
5213-2/02	Mercearias e armazéns varejistas	9.1.13	33
5221-3/01	Comércio varejista de produtos de padaria e confeitaria	9.1.13	33
5221-3/02	Comércio varejista de laticínios, frios e conservas	9.1.14	33
5222-1/00	Comércio varejista de balas, doces, bombons ,confeitos e semelhantes como: bombonieres e docerias	9.1.20	22
5223-0/00	Comércio varejista de carnes - açougues	9.1.12	33
5224-8/00	Comércio varejista de bebidas	9.1.20	22
5229-9/02	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	9.1.20	22
5229-9/03	Peixaria	9.1.12	33
5229-9/99	Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	9.1.20	22
5521-2/01	Restaurante	9.1.8	77
5521-2/02	Choperias, whiskeria e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	9.1.8	77
5522-0/00	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	9.1.2	33
5523-9/01	Cantina (serviço de alimentação privativo) - exploração própria	9.1.2	33
5523-9/02	Cantina (serviço de alimentação privativo)- exploração por terceiros	9.1.2	33
5524-7/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	9.1.3	110

LEI COMPLEMENTAR N.º 24, de

28 de julho de 2006

5524-7/02	Serviços de <i>buffet</i>	9.1.3	110
5524-7/03	Fornecimento de Alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	9.1.3	110
5529-8/00	Outros Serviços de alimentação (em “trailers”, Quiosques, veículos e outros equipamentos)	Vide art. 219	
	21- Comércio Varejista de Medicamentos		
5241-8/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	9.1.19 para drogarias 9.1.15 para posto de medicamento e ervanaria	44 33
5241-8/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	9.1.19 para drogarias	44
5241-8/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas	9.1.18	55
5241-8/06	Comércio varejista de medicamentos veterinários	9.1.19	44
	22- Prestação de Serviços de Transporte de Produtos		
6026-7/01	Transporte rodoviário de cargas em geral ,municipal	9.3	33
6026-7/02	Transporte rodoviário de cargas em geral intermunicipal , interestadual e internacional	9.3	33
	23- Prestação de Serviços de Saúde		

LEI COMPLEMENTAR N.º 24, de**28 de julho de 2006**

8511-1/00	Atividades de atendimento hospitalar	9.2.1 até 50 leitos	44
		de 51 a 250 leitos	77
		mais de 250 leitos	110
		9.1.15 – dispensários de medicamentos	33
		9.1.18 - farmácias hospitalares	55
8512-0/00	Atividades de atendimento a urgências e emergências	9.2.3	44
8513-8/01	Atividades de Clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios)	9.2.2 – clínicas, consultórios com procedimentos invasivos e ambulatórios	33
		9.2.15.1 – consultórios sem procedimentos invasivos	16.5
8513-8/02	Atividades de Clínica Odontológica (clínicas, consultórios e ambulatórios)	9.2.15.1 – consultório odontológico	16.5
		9.2.15.2 – demais estabelecimentos odontológico	38.5
8513-8/03	Serviços de vacinação e imunização humana	9.2.2	33
8514-6/01	Atividades dos laboratórios de anatomia patológica / citológica	9.2.9	22
8514-6/02	Atividades dos laboratórios de análises e clínicas	9.2.9	22
8514-6/03	Serviços de diálise	9.2.5	55

LEI COMPLEMENTAR N.º 24, de**28 de julho de 2006**

8514-6/04	Serviços de raios-x, radiodiagnóstico e radioterapia	9.2.17.3 para equipamentos de radiologia médica e odontológica	22
		9.2.17.4 para equipamentos de radioterapia	33
8514-6/06	Serviços de banco de sangue	9.2.4.1 para os serviços e institutos de hemoterapia	55
		9.2.4.3 para agências transfusionais	22
		9.2.4.4 para postos de coleta	11
8514-6/99	Outras atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	9.2.17.1	44
8515-4/01	Serviços de enfermagem	9.2.15.1	16.5
8515-4/02	Serviços de nutrição	9.2.15.1	16.5
8515-4/03	Serviços de psicologia	9.2.15.1	16.5
8515-4/04	Serviços de fisioterapia e terapia ocupacional	9.2.6- clínicas de fisioterapia e Terapia ocupacional	33
		9.2.15.1 – consultório de fisioterapia e terapia ocupacional	16.5
8515-4/05	Serviços de fonoaudiologia	9.2.15.1	16.5
8515-4/06	Serviço de Terapia e Nutrição enteral e parenteral	9.3	33
8515-4/99	Outras atividades de serviços profissionais da área de saúde	9.2.4.3	22

LEI COMPLEMENTAR N.º 24, de**28 de julho de 2006**

8516-2/01	Atividades de terapias alternativas	9.2.8	22
8516-2/02	Serviços de acupuntura	9.2.8	22
8516-2/04	Serviços de banco de leite materno	9.2.11	27.5
8516-2/06	Serviços de banco de órgãos	9.2.11	27.5
8516-2/07	Serviços de remoções	9.2.13	11
8516-2/99	Outras atividades relacionadas com a atenção à saúde	9.2.8	22
8531-6/01	Asilos	9.2.19.2	22
8531-6/02	Orfanatos	9.2.19.2	22
8531-6/03	Albergues assistenciais	9.2.19.2	22
8531-6/04	Centro de Reabilitação para dependentes químicos com alojamento	9.2.19.2	22
8531-6/99	Outros serviços sociais com alojamento	9.2.19.2	22
8532-4/02	Centros de Reabilitação para dependentes químicos sem alojamento	9.2.19.2	22
8013-6/00	Educação Infantil - creches	9.2.19.2	22
8532-4/99	Outros Serviços Sociais sem alojamento	9.2.19.2	22
8532-4/01	Creches	9.2.19.2	22
	24- Prestação de Serviços Coletivos e Sociais		
3710-9/01	Reciclagem de sucatas de alumínio	9.3	33
3710-9/99	Reciclagem de outras sucatas metálicas	9.3	33
3720-6/00	Reciclagem de sucatas não metálicas	9.3	33
4100-9/00	Captação, tratamento e distribuição de água	9.3	33
5155-1/01	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	9.3	33
5155-1/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicas exceto de papel e papelão recicláveis	9.3	33

LEI COMPLEMENTAR N.º 24, de**28 de julho de 2006**

5155-1/03	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão recicláveis	9.3	33
5269-8/00	Comércio de água através de carro pipa	9.3	33
5519-0/02	Camping	9.3	33
9000-0/01	Limpeza urbana – exceto gestão de aterros sanitários	9.3	33
9000-0/02	Gestão de aterros sanitários	9.3	33
9000-0/03	Gestão de redes de esgoto	9.3	33
9000-0/99	Outras atividades relacionadas a limpeza urbana e esgoto	9.3	33
9261-4/01	Clubes sociais, desportivos e similares	9.3	33
9261-4/02	Organização e exploração de atividades desportivas	9.3	33
9261-4/04	Ensino de esportes	9.2.12.1	22
9262-2/07	Exploração de parques de diversões e similares	9.3	33
9303-3/01	Gestão e Manutenção de cemitérios	9.3	33
9303-3/02	Serviços de cremação de cadáveres humanos e animais	9.3	33
9303-3/05	Serviços de Somato - Conservação	9.3	33
9303-3/99	Outras atividades funerárias	9.3	33
	25- Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas		
7470-5/02	Atividades de Imunização	9.1.11	44
	26- Prestação de Serviços Veterinários		
8520-0/00	Serviços Veterinários	9.2.14	22
	27- Outras atividades relacionadas à Saúde		
3310-3/05	Serviços de Prótese Dentária	9.2.16	22
3340-5/04	Serviços de Laboratórios Ópticos	9.3	33
5241-8/05	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	9.1.16	22

LEI COMPLEMENTAR N.º 24, de**28 de julho de 2006**

5249-3/01	Comércio varejista de artigos de ótica	9.2.8	22
9261-4/05	Atividades de condicionamento físico	9.3	33
9301-7/01	Lavanderias e Tinturarias	9.3	33
9302-5/01	Cabeleireiros	9.3	33
9302-5/02	Manicures e outros serviços de tratamento de beleza	9.2.7.2	22
9304-1/00	Atividades de manutenção do físico corporal	9.3	33
9309-2/99	Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente	9.2.7.2	22
	Rubrica de livros	até 100 (cem) folhas	3.3
		de 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas	5.0
		acima de 200 (duzentas) folhas	6.0
	Termos de responsabilidade técnica		5.5
	Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial:	a) até 5 (cinco) notas	2.2
		b) por nota que acrescer	R\$ 0,29
	CADASTRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZAM PRODUTOS DE CONTROLE ESPECIAL, BEM COMO OS DE INSUMOS QUÍMICOS		5.5
	TAXA DE VISTORIA DE COMPLEXIDADE BÁSICA E MÉDIA		1.5
	TAXA DE VISTORIA DE COMPLEXIDADE ALTA		2.5

LEI COMPLEMENTAR N.º 24, de**28 de julho de 2006**

	TAXA DE VISTORIA DE AMBULANTES		1.0
	TAXA DE DECLARAÇÃO DE COMPLEXIDADE BÁSICA E MÉDIA		1.5
	TAXA DE DECLARAÇÃO DE COMPLEXIDADE ALTA		2.5